



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Trabalho e Assistência Social, por ordem da Sra. **NATALIA FELIX DA FROTA**, no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo Nº. 070602202001, alusivo à Dispensa de Licitação nº. 04/2020-SETAS para a contratação da Empresa: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, cujo objeto é **Contratação da Instituição SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, para aplicação de Cursos Profissionalizantes em várias áreas, conforme identificados no Termo de Referencia, para capacitação e qualificação profissional visando à inserção no mercado de trabalho como forma de promoção social e cidadania, contemplados nos Programas Sociais de responsabilidade da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Tianguá-CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Com a missão de educar para o trabalho em atividades do comércio de Bens, Serviços e Turismo, o SENAC é considerado a maior escola de educação profissional do Brasil. No Ceará, mais de 60 mil profissionais são qualificados por ano através de Consultorias e em mais de 800 (oitocentos) opções de Cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e Técnicos, em segmentos como Gestão, Comércio, Saúde, Beleza, Moda, Artes, Design, Turismo, Hotelaria, Gastronomia, Conservação e Zeladoria, Informática, Idiomas, entre outros.

Com metodologia de ensino de referência, o SENAC organiza toda oferta de ações educacionais com foco em competências gerais e específicas, incluindo temas que contribuirão para o exercício de ética e cidadania, privilegiando a articulação entre teoria e prática, por meio de estratégias pedagógicas que buscam assegurar o saber, o saber fazer e o saber ser.

O Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda é o maior programa já desenvolvido na cidade de Tianguá e receberá um mutante significativo em investimento da Prefeitura. O programa contemplará os segmentos de Conservação e Zeladoria, Moda, Informática, Gastronomia, Saúde, Hospitalidade, Comércio, Hospedagem, Eventos e Beleza, com a finalidade de qualificar a população para geração de trabalho e renda, bem como para empreendedorismo, criando novos negócios.



Diante deste fato, e considerando as informações contidas na proposta comercial apresentada pelo SENAC, vislumbra-se justificada a contratação em questão através de Dispensa de Licitação nos moldes do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A contratação justifica-se, ainda, pelo fato do Programa Municipal de Trabalho e Renda proporcionar um conjunto de Benefícios e Impactos Sociais e Econômico, dentre eles serão percebidos de forma direta:

- Assertividade entre qualificação profissional e demanda do setor do comércio e serviços, conforme dados do CAGED (JAN A DEZ/2019);
- Melhoria da qualidade da prestação de serviço em diversos setores;
- Melhoria de processos, serviços e sustentabilidade dos negócios;
- Geração de emprego e renda;
- Fomento ao Empreendedorismo;
- Incentivo a Criação de Novos Negócios;
- Melhoria da qualidade de vida dos jovens e adultos;
- Fortalecimento da ação de Desenvolvimento Social e Econômico da Prefeitura Municipal de Tianguá.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A escolha recaiu sobre a Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrita no CNPJ sob Nº 03.648.344/0001-08, por possuir todas as condições habilitatórias, e, ainda por ofertar a proposta mais vantajosa, conforme se infere da proposta que constam nos autos.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III, parágrafo único, Art 26 da Lei de Licitações.

Os preços ofertados estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme preços praticados com outra municipalidade, sendo o valor global proposto de R\$ 590.600,00 (Quinhentos e Noventa Mil e Seiscentos Reais).



Prefeitura de
Tianguá



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. Funcional Programática: 0702.08.125.0141.2.071 – IGD - PBF - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica. Valor Previsto para o dispêndio: R\$ 590.600,00 (Quinhentos e Noventa Mil e Seiscentos Reais).

Tianguá - CE, 10 de Fevereiro de 2020.

Natalia Felix da Frota
NATALIA FELIX DA FROTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o GOVERNO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, através da SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ N.º 07.735.178/0001-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. _____, SECRETÁRIA de _____, e do outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob n.º _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei n.º 8.666/93, bem como a Dispensa de Licitação n.º 04/2020-SETAS, devidamente homologada pela Sr. NATALIA FELIX DA FROTA, Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a Contratação da Instituição SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, para aplicação de Cursos Profissionalizantes em várias áreas, conforme identificados no Termo de Referência, para capacitação e qualificação profissional visando à inserção no mercado de trabalho como forma de promoção social e cidadania, contemplados nos Programas Sociais de responsabilidade da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Tianguá-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do Contrato importa na quantia de R\$ _____
(_____)

Investimento da Prefeitura Municipal de Tianguá no Programa Municipal de Trabalho e Renda						
Produto Educacional	Carga Horária	Nº de Alunos	Nº de Turma	Total de Alunos	Valor P/Turma (R\$)	Valor Total (R\$)
Maquiador	160h	20	01	20		
Básico de Corte de Cabelo Feminino e Escova	60h	20	01	20		
Básico de Manicure e Pedicure	40h	20	01	20		
Básico em Corte de Cabelo Masculino e Design de Barba	60h	20	01	20		
Design de Sobrancelhas	40h	20	01	20		
Garçom	240h	20	01	20		



Qualidade no Atendimento em Bares e Restaurantes	40h	20	01	20		
Doces e salgados para festas	60h	20	02	40		
Preparo de Bolos e Tortas	40h	20	02	40		
Bolos e Doces Regionais	20h	20	02	40		
Costureiro	212h	20	05	100		
Acertos e Consertos do Vestuário	60h	20	02	40		
Confecção de Enxoval para Bebê	100h	20	02	40		
Costura em Malharia	80h	20	02	40		
Costura em Moda Intima	80h	20	04	80		
Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão	200h	20	01	20		
Técnicas Básicas de Instalações Elétricas	60h	20	01	20		
Técnicas básicas de Instalações Hidráulicas	60h	20	01	20		
TOTAL GERAL				620		

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

7.2 – O pagamento será efetuado em até 20(vinte) dias, de acordo com a execução de cada um dos cursos e encaminhamento da documentação, através de crédito em conta bancária do fornecedor.

7.3 – Na hipótese de não pagamento das ações já realizadas dentro do prazo estabelecido, a etapa seguinte do cronograma somente será iniciada após a quitação dos valores em abertos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, no Termo Contratual;
- 8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista das Notas Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 9.5 - O CONTRATANTE obriga-se a cumprir o cronograma de execução dos cursos, documento anexo, parte integrante e indissociável a este instrumento, sob pena de aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sob o valor total residual da parte do contrato que faltar ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 0702.08.125.0141.2.071 - IGD - PBF - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Adjudicatária, as seguintes sanções.
- 11.1.1 - Advertência.
- 11.1.2 - Multa:
- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Tianguá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Tianguá, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá - CE, ___ de _____ de ____.

Município de Tianguá/CE
CNPJ Nº. 07.735.178/0001-20
Secretaria Municipal de _____
<<<GESTOR>>>
CONTRATANTE

<<<Empresa>>>
<<<CNPJ>>>
<<<Representante>>>
<<<CPF>>>
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____



Prefeitura de
Tianguá



CPF: _____

2. _____

CPF: _____